numa distância de 23,14m, até chegar ao ponto 43; do ponto 43, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 185º57'24'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 18,07m, até chegar ao ponto 44; do ponto 44, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 186º15'37'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 15,97m, até chegar ao ponto 45; do ponto 45, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 185º47'7'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 28,26m, até chegar ao ponto 46; do ponto 46, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 185º58'42'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 22,04m, até chegar ao ponto 47; do ponto 47, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 278º05'42'', acompanhando o limite do desenho, confrontando com a folha 13/15, numa distância de 12,01m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 5.518,39m² (cinco mil, quinhentos e dezoito metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados);

XVII - planta cadastral 001-DUP-ILR, área 17 para fins de instituição de faixa de servidão administrativa, que consta pertencer a U.S.J. - Açúcar e Álcool S/A e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7509760,8681 E=250074,4697, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 06º25'8'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 20,09m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 05º44'36'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 33,52m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 98º05'42'', acompanhando o limite do desenho, confrontando com a folha 15/15, numa distância de 12,01m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 185º44'36'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 33,09m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 186º25'8'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 33,89m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 185º43'8'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 4,95m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 333º33'40'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, numa distância de 22,23m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 752,81m² (setecentos e cinquenta e dois metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados);

XVIII - planta cadastral 001-DUP-ILR, área 18 para fins de instituição de faixa de servidão administrativa, que consta pertencer a U.S.J. - Açúcar Álcool S/A e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7509814,1823 E=250080,0699, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 05º44'36'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 8,23m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 06º18'36'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 20,52m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 05º22'1'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 17,86m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 07º13'10'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 21,72m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 06º00'46'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 34,60m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 06º00'40'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 30,08m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 06º13'16'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 34,79m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 06º08'15'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 40,33m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 06º35'12'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 29,27m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 06º14'43'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 30,08m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 07º25'0'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 30,91m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 320º58'28'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 7,82m, até chegar ao ponto 13; do ponto 13, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 317º28'57'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 9,59m, até chegar ao ponto 14; do ponto 14, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 314º13'11'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 6,65m, até chegar ao ponto 15; do ponto 15, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 312º53'6'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 43,81m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 313º01'49'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 16,18m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 315º00'9'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 9,76m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 317º15'37'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,64m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 319º43'14'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,64m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 322º42'3'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 15,27m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 325º49'40'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,93m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 328º25'18'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,53m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 330º34'36'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 9,02m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 332º56'25'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,46m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 336º36'33'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 19,67m, até chegar ao ponto 26; do ponto 26, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 339º29'0'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,29m, até chegar ao ponto 27; do ponto 27, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 340º42'4'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 14,85m, até chegar ao ponto 28; do ponto 28, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 344º26'4'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 21,98m, até chegar ao ponto 29; do ponto 29, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 348º20'36'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 16,92m, até chegar ao ponto 30; do ponto 30, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 352º36'18'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 25,80m, até chegar ao ponto 31; do ponto 31, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 357º35'26'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 20,86m, até chegar ao ponto 32; do ponto 32, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 01º15'16'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 16,16m, até chegar ao ponto 33; do ponto 33, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 04º32'2'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,43m, até chegar ao ponto 34; do ponto 34, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 08º50'14'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 9,87m, até chegar ao ponto 35; do ponto 35, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 12º34'36'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,98m, até chegar ao ponto 36; do ponto 36, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 16º36'57'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,36m, até chegar ao ponto 37; do ponto 37, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 20º15'38'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 8,88m, até chegar ao ponto 38; do ponto 38, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 23º42'22'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,31m, até chegar ao ponto 39; do ponto 39, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 27º36'8'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,25m, até chegar ao ponto 40; do ponto 40, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 31º16'39'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 7,04m, até chegar ao ponto 41; do ponto 41, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 34º38'30'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 14,90m, até chegar ao ponto 42; do ponto 42, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 39º50'10'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 6,49m, até chegar ao ponto 43; do ponto 43, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 310º40'5'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,46m, até chegar ao ponto 44; do ponto 44, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 308º11'18'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,91m, até chegar ao ponto 45; do ponto 45, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 306º58'23'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 7,43m, até chegar ao ponto 46; do ponto 46, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 305º15'30'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 5,36m, até chegar ao ponto 47; do ponto 47, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 303º14'31'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 13,04m, até chegar ao ponto 48; do ponto 48, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 300º42'28'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 18,40m, até chegar ao ponto 49; do ponto 49, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 299º43'35'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 26,89m, até chegar ao ponto 50; do ponto 50, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 299º47'16'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 23,17m, até chegar ao ponto 51; do ponto 51, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 299º40'3'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,84m, até chegar ao ponto 52; do ponto 52, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 297º21'37'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,74m, até chegar ao ponto 53; do ponto 53, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 29º35'53'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,00m, até chegar ao ponto 54; do ponto 54, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 117º18'34'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 10,51m, até chegar ao ponto 55; do ponto 55, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 119º40'3'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 13,09m, até chegar ao ponto 56; do ponto 56, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 119º45'17'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 12,12m, até chegar ao ponto 57; do ponto 57, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 119º49'26'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 11,07m, até chegar ao ponto 58; do ponto 58, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 119º43'35'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 26,98m, até chegar ao ponto 59; do ponto 59, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 120º42'28'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 18,77m, até chegar ao ponto 60; do ponto 60, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 123º14'31'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 13,52m, até chegar ao ponto 61; do ponto 61, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 125º15'30'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 5,75m, até chegar ao ponto 62; do ponto 62, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 126º58'23'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 7,73m, até chegar ao ponto 63; do ponto 63, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 128º11'18'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 12,3m, até chegar ao ponto 64; do ponto 64, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 130º40'5'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 14,66m, até chegar ao ponto 65; do ponto 65, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 221º07'18'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 5,09m, até chegar ao ponto 66; do ponto 66, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 219º50'10'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,68m, até chegar ao ponto 67; do ponto 67, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 214º38'30'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 14m, até chegar ao ponto 68; do ponto 68, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 211º16'39'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 6,30m, até chegar ao ponto 69; do ponto 69, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 207º36'8'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,45m, até chegar ao ponto 70; do ponto 70, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 203º42'22'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 9,54m, até chegar ao ponto 71; do ponto 71, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 200º15'38'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 8,14m, até chegar ao ponto 72; do ponto 72, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 196º36'57'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,56m, até chegar ao ponto 73; do ponto 73, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 192º34'36'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,16m, até chegar ao ponto 74; do ponto 74, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 188º50'14'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 9,02m, até chegar ao ponto 75; acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,64m, até chegar ao ponto 76; do ponto 76, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 181º15'16'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 15,43m, até chegar ao ponto 77; do ponto 77, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 177º35'26'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 20,10m, até chegar ao ponto 78; do ponto 78, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 174º03'10'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,99m, até chegar ao ponto 79; do ponto 79, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 171º12'39'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,55m, até chegar ao ponto 80; do ponto 80, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 168º20'36'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 16,21m, até chegar ao ponto 81; do ponto 81, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 164º26'4'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 21,18m, até chegar ao ponto 82; do ponto 82, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 160º42'4'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 14,33m, até chegar ao ponto 83; do ponto 83, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 159º29'0'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 9,86m, até chegar ao ponto 84; do ponto 84, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 156º36'33'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 18,98m, até chegar ao ponto 85; acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,83m, até chegar ao ponto 86; do ponto 86, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 150º34'36'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 8,55m, até chegar ao ponto 87; do ponto 87, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 148º25'18'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,03m, até chegar ao ponto 88; do ponto 88, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 145º49'40'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 12,33m, até chegar ao ponto 89; do ponto 89, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 142º42'3'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 14,63m, até chegar ao ponto 90; do ponto 90, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 139º43'14'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 11,07m, até chegar ao ponto 91; do ponto 91, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 137º15'37'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,15m, até chegar ao ponto 92; do ponto 92, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 135º00'9'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 9,32m, até chegar ao ponto 93; do ponto 93, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 133º01'49'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 15,95m, até chegar ao ponto 94; do ponto 94, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 132º53'6'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 43,93m, até chegar ao ponto 95; do ponto 95, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 134º13'11'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 7,13m, até chegar ao ponto 96; do ponto 96, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 137º28'57'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 10,3m, até chegar ao ponto 97; do ponto 97, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 140º57'32'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 8,27m, até chegar ao ponto 98; do ponto 98, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 142º30'26'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 5,21m, até chegar ao ponto 99; do ponto 99, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 187º30'26'', acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 7,22m, até chegar ao ponto 100; do ponto 100, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 187º31'59'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 22,86m, até chegar ao ponto 101; do ponto 101, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 186º54'57'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 5,61m, até chegar ao ponto 102; do ponto 102, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 186º24'0'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 13,7m, até chegar ao ponto 103; do ponto 103, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 186º06'52'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 16,32m, até chegar ao ponto 104; do ponto 104, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 186º35'12'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 29,28m, até chegar ao ponto 105; do ponto 105, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 186º08'15'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 40,29m, até chegar ao ponto 106; do ponto 106, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 186º13'16'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 34,78m, até chegar ao ponto 107; do ponto 107, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 186º00'40'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 30,06m, até chegar ao ponto 108; do ponto 108, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 186º00'46'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 34,73m, até chegar ao ponto 109 do ponto 109, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 187º13'10'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 21,65m, até chegar ao ponto 110; do ponto 110, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 185º22'1'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 17,77m, até chegar ao ponto 111; do ponto 111, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 186º18'36'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 20,56m, até chegar ao ponto 112; do ponto 112, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 185º44'36'', acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, numa distância de 8,67m, até chegar ao ponto 113; do ponto 113, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 278º05'42'', acompanhando o limite do desenho, confrontando com a folha 14/15, numa distância de 12,01m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 10.397,43m² (dez mil, trezentos e noventa e sete metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2012
GERALDO ALCKMIN
*José Aníbal Peres de Pontes*
Secretário de Energia
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2012.

## DECRETO Nº 58.153, DE 22 DE JUNHO DE 2012

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

**Decreta**:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5°, do Decreto n° 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de junho de 2012
GERALDO ALCKMIN
*Andrea Sandro Calabi*
Secretário da Fazenda
*Julio Francisco Semeghini Neto*
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
*Sidney Estanislau Beraldo*
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 22 de junho de 2012.

| TABELA 1 | *SUPLEMENTAÇÃO* | | | VALORES EM REAIS |
|---|---|---|---|---|
| ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA | | FR | GD | VALOR |
| 29000 | SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL | | | |
| 29002 | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN | | | |
| 3 3 90 30 | MATERIAL DE CONSUMO | 1 | | 24.000.000,00 |
| | T O T A L | 1 | | 24.000.000,00 |
| FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA | | | | |
| 04.125.4409.4990 | SERVIÇOS DE TRÂNSITO | | | 24.000.000,00 |
| | | 1 | 3 | 24.000.000,00 |
| | T O T A L | | | 24.000.000,00 |